

CONTRATO Nº. 048/2024-MPPA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 04.841.288/0001-88, estabelecida na Rua Botafogo, 66 - Jardim Guanabara - 78.010-670 - Cuiabá / Mato Grosso, CEP 78010-670, telefones (65) 3615-7777, (65) 36157770, e-mail gaby@telc.com.br, marcelo@telc.com.br, representada por **GABY SOARES DE OLIVEIRA CESTARI** e **MARCELO MARTINS CESTARI**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 053/2022-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 132723/2022 e Ata de Registro de Preços 021/2023-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de switches e transceptores**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **4855/2024**.

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 619.100,00 (Seiscentos e dezenove mil e cem reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 02/12/2022, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Preço Total Estimado do Item
02	Switch TOR (Top of Rack) CÓDIGO COMPRASNET: 466671	Und	2	260.000,00	520.000,00
03	Transceptor 40Gbps alcance 150m conector padrão LC para fibra Multimodo	Und	1	7.100,00	7.100,00
06	Transceptor 10Gbps alcance 10Km conector padrão LC para fibra Monomodo CÓDIGO COMPRASNET: 472262	Und	10	9.200,00	92.000,000

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

2.3. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO DE SWITCHES (LOTE I)

3.1.2. ITEM 02 - SWITCH TOR 32P 1/10/25G

3.1.2.1. Características gerais

3.1.2.1.1. Equipamento tipo comutador ethernet com capacidade de operação em camada 3 (Layer 3) do modelo OSI.

3.1.2.1.2. Deve possuir homologação da ANATEL, de acordo com resoluções vigentes;

3.1.2.1.3. Deve possuir no mínimo 28 (vinte e oito) portas de 1GbE/10GbE/25GbE (SFP/SFP+/SFP28) + 4 interfaces de 10GbE/25GbE (SFP+/SFP28) com MACsec + 4 interfaces de 40GbE/100GbE (QSFP+/QSFP28);

3.1.2.1.4. Deve suportar conexão com cabo DAC (direct attach cable) entre interfaces de dois equipamentos separados e idênticos, especificados nesta seção do edital, de acordo com o item 09 deste termo;

3.1.2.1.5. O equipamento fornecido deve estabelecer conexão com o equipamento fornecido no item 01 (Lote I) a velocidades de 100Gbps e 40Gbps.

3.1.2.1.6. Caso a solução utilize KeepAlive, deve ser entregue com 01(um) cabo adicional do tipo DAC de no mínimo 3 metros de comprimento de 10Gbps de velocidade de conexão;

3.1.2.1.7. Deve ser fornecido com no mínimo 2 fontes de alimentação internas operando em redundância e em modo load-sharing, com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática, e operar em 50/60Hz de frequência, e deverá ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;

3.1.2.1.8. Deve ser fornecido cabo de energia obedecendo o padrão NBR 14136;

3.1.2.1.9. Deve possuir fontes de alimentação e ventiladores do tipo hot-swappable que possam ser trocados sem que seja necessário desligar o equipamento ou interromper seu funcionamento;

3.1.2.1.10. O switch deve ser do tipo standalone, com altura máxima de 1RU e instalação em rack (19"). Deve acompanhar todos os componentes necessários para sua fixação no rack;

3.1.2.1.11. O switch deve implementar non-blocking wire speed em todas as portas;

3.1.2.1.12. Todas as portas devem estar licenciadas para uso;

3.1.2.1.13. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implantação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;

3.1.2.1.14. Deve ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;

3.1.2.1.15. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;

3.1.2.1.16. Possuir porta de console para ligação direta, de terminal RS-232 ou RJ-45 ou USB ou micro USB para acesso à interface de linha de comando.

3.1.2.2. Desempenho

3.1.2.2.1. Possuir backplane de, no mínimo, 2.4 Tbps (Terabits por segundo);

3.1.2.2.2. O equipamento deve ter capacidade mínima de encaminhamento de 1.14Bpps (Bilhões de pacotes por segundo);

3.1.2.2.3. Possuir capacidade para pelo menos 200.000 endereços MAC na tabela de comutação;

3.1.2.2.4. Deve possuir buffer de pacotes (Packet Buffer) com capacidade de 32 MB.

3.1.2.3. Facilidades

3.1.2.3.1. A arquitetura deve permitir "Cluster" de Switches (par de switches) em que dois (02) switches interligados operem em conjunto;

3.1.2.3.2. Deve implementar a solução de MC-LAG (MultiChassis Link Aggregation Group) ou tecnologia semelhante que possibilite funcionalidade idêntica, em que mesmo havendo conexões entre diferentes equipamentos pertencentes ao mesmo par de switches, seja disponibilizado somente um único caminho lógico e agregado de comunicação, eliminando desta forma a necessidade do uso do protocolo STP (Spanning Tree Protocol);

3.1.2.3.3. O par de switches deve operar em alta-disponibilidade e possibilitar o upgrade de software sem que haja a parada do ambiente, com a mudança de tráfego entre os switches, caso necessário;

3.1.2.3.4. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento em camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding” ou VRF-Lite;

3.1.2.3.5. Deve implementar IPSLA;

3.1.2.3.6. Deve suportar o protocolo IPv6;

3.1.2.3.7. Deve implementar Virtual Extensible LAN (VXLAN);

3.1.2.3.8. Suporte a configuração estática de VXLAN, de forma a permitir a um operador manualmente conectar dois ou mais endpoints de túneis VXLAN (VTEP – VXLAN Tunnel Endpoints);

3.1.2.3.9. Suporte a configuração dinâmica de VXLAN com BGP-EVPN (Border Gateway Protocol - Ethernet Virtual Private Network);

3.1.2.3.10. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q. Deve implementar, no mínimo, 3967 VLANs simultaneamente;

3.1.2.3.11. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch, localizada em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local, ou mesmo, localizada em um switch do mesmo tipo com endereço IP remoto;

3.1.2.3.12. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);

3.1.2.3.13. Deve suportar a autenticação dos servidores NTP;

3.1.2.3.14. Deve implementar os protocolos Device Link Detection Protocol (DLDP) ou Unidirectional Link Detection (UDLD) para detecção de tráfego unidirecional com o objetivo de prevenir loops na rede;

3.1.2.3.15. Deve implementar DHCP Relay ou UDP Helper.

3.1.2.4. Padrões

3.1.2.4.1. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol);

3.1.2.4.2. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);

3.1.2.4.3. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 50 (cinquenta) instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;

3.1.2.4.4. Implementar padrão IEEE 802.1Q (Vlan Frame Tagging);

3.1.2.4.5. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service);

3.1.2.4.6. Implementar padrão IEEE 802.3ad (LACP);

3.1.2.4.7. Permitir a descoberta de outros dispositivos na rede de forma automática através do protocolo LLDP (IEEE 802.1AB) ou semelhantes;

3.1.2.4.8. Deve suportar LLDP MED

3.1.2.4.9. Implementar o protocolo PTP (Precision Time Protocol) de acordo com a RFC 1588.

3.1.2.5. Funcionalidades de Camada 2

3.1.2.5.1. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de links unidirecionais conforme RFC 5171;

3.1.2.5.2. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de falhas de uplink;

3.1.2.5.3. Permitir o encaminhamento de “jumbo frames” em todas as portas (pacotes de 9000 bytes);

3.1.2.5.4. Deve implementar espelhamento de portas para monitoramento do tráfego de TX e RX de forma simultânea (Inbound/Outbound);

3.1.2.5.5. Deve implementar BPDU com suporte a tunelamento;

3.1.2.5.6. Deve implementar agregação de links através de LACP conforme IEEE 802.3ad;

3.1.2.5.7. Deve implementar link aggregation com suporte a 54 grupos com até 8 portas por LAG;

3.1.2.5.8. Deve implementar multi chassis link aggregation (MC-LAG) com suporte a 32 links;

3.1.2.5.9. Deve implementar IEEE 802.1AB (LLDP) Link Layer Discovery Protocol;

3.1.2.5.10. Deve implementar IEEE 802.1d (STP) Spanning Tree Protocol;

3.1.2.5.11. Deve implementar IEEE 802.1w (RSTP) Rapid Spanning Tree Protocol;

3.1.2.5.12. Deve implementar IEEE 802.1s (MSTP) Multiple Spanning Tree Protocol;

3.1.2.5.13. Deve implementar Rapid Per-VLAN spanning tree (RPVST+);

3.1.2.5.14. Deve implementar ICMP Router Discovery Messages

3.1.2.5.15. Deve implementar IEEE 802.1ak (MVRP) Multiple VLAN Registration Protocol.

3.1.2.6. Funcionalidades de camada 3

- 3.1.2.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6;
- 3.1.2.6.2. Implementar protocolo de roteamento dinâmico RIPv2 conforme as RFCs 2082 e 2453;
- 3.1.2.6.3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF conforme as RFCs 2328, 2370, 2740, 3101, 3137 e 3623;
- 3.1.2.6.4. Deve implementar OSPF com “Graceful Restart”, que permita o encaminhamento de pacotes mesmo que o software de OSPF seja reiniciado;
- 3.1.2.6.5. Implementar mecanismo de análise de indisponibilidade de um vizinho OSPF por meio de LSA (link-state advertisements);
- 3.1.2.6.6. Deve implementar roteamento OSPF com suporte a autenticação MD5 ou texto claro;
- 3.1.2.6.7. Deve implementar roteamento OSPF com ECMP (Equal Cost MultiPath) de no mínimo, 8 grupos;
- 3.1.2.6.8. Implementar protocolo de roteamento BGPv4 conforme as RFCs, 1997, 2385, 3065, 4271 e 4456;
- 3.1.2.6.9. Suportar, ao menos, 200.000 rotas BGP;
- 3.1.2.6.10. Implementar o protocolo VRRP (RFC 2338) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 3.1.2.6.11. Implementar simultaneamente, no mínimo, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) grupos do VRRP ou do mecanismo similar de redundância de gateway;
- 3.1.2.6.12. Implementar VRRP, suportando ao menos 16 endereços IPV4 por grupo VRRP e ao menos 8 endereços IPV6 por grupo VRRP;
- 3.1.2.6.13. Deve suportar ao menos 8 grupos VRRP em uma única interface;
- 3.1.2.6.14. Deve implementar VRF, permitindo a vinculação de rotas estáticas IPV4 e IPV6 a cada uma das VRFs;
- 3.1.2.6.15. Implementar roteamento baseado em política (Policy-based Routing);
- 3.1.2.6.16. Deve implementar DHCP Client e DHCP Relay;
- 3.1.2.6.17. Deve implementar funcionalidade que especifica o número máximo de entradas no ARP;
- 3.1.2.6.18. Deve suportar VTEP routing.
- 3.1.2.7. Qualidade de Serviço (QoS):
 - 3.1.2.7.1. Deve permitir a configuração do volume de broadcast, Multicast e unicast desconhecido aceito por porta, o excesso deve ser descartado;
 - 3.1.2.7.2. Deve implementar rate-limiting
 - 3.1.2.7.3. Deve suportar espelhamento de portas;
 - 3.1.2.7.4. Deve possuir algoritmos de enfileiramento SP e WRR ou WFQ;
 - 3.1.2.7.5. Deve suportar no mínimo, 8 (oito) filas de prioridade por porta;
 - 3.1.2.7.6. Deve suportar Priority Flow Control, com no mínimo 7 fluxos de prioridade por porta;
 - 3.1.2.7.7. Deve suportar DCBX;
 - 3.1.2.7.8. Deve suportar LLDP DCBX
 - 3.1.2.7.9. Deve suportar ECN, explicit congestion notification
- 3.1.2.8. Multicast
 - 3.1.2.8.1. Deve implementar PIM-SM e PIM-DM;
 - 3.1.2.8.2. Deve implementar MLD Snooping;
 - 3.1.2.8.3. Deve implementar MSDP;
 - 3.1.2.8.4. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376);
 - 3.1.2.8.5. Implementar o protocolo IGMP Snooping (v1, v2 e v3), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no switch;
 - 3.1.2.8.6. Implementar roteamento multicast através do protocolo PIM (Protocol Independent Multicast) no modo “sparse-mode” conforme RFC 3569.
- 3.1.2.9. Gerenciamento
 - 3.1.2.9.1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP (v1, v2 e v3), incluindo a geração de traps;

- 3.1.2.9.2. Implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 3.1.2.9.3. Suportar SNMP sobre IPv6;
- 3.1.2.9.4. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 3.1.2.9.5. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
- 3.1.2.9.6. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 3.1.2.9.7. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 3.1.2.9.8. Possibilitar a obtenção via SNMP de, no mínimo, informações de alarmes RMON, agent port, vrf e trap;
- 3.1.2.9.9. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface) e SSHv2;
- 3.1.2.9.10. Permitir que a configuração seja realizada através de terminal assíncrono;
- 3.1.2.9.11. Permitir a gravação de log externo (syslog);
- 3.1.2.9.12. Deve suportar os protocolos TFTP (Trivial File Transfer Protocol) e SFTP (Secure File Transfer Protocol);
- 3.1.2.9.13. Possuir 1 porta 10/100/1000BaseT, com conector RJ-45, exclusivamente para gerência do equipamento. Esta porta será conectada na rede de gerência e o switch deverá permitir a configuração de endereço IP próprio para gerenciamento;
- 3.1.2.9.14. Deve possuir interface out-of-band;
- 3.1.2.9.15. O equipamento deve permitir sua configuração através de NETCONF, OVSDDB ou Ansible;
- 3.1.2.9.16. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace e log de eventos;
- 3.1.2.9.17. Deverá acompanhar licença específica para software de gerenciamento gráfico para a família do equipamento com direito de atualização durante a vigência da garantia do equipamento;
- 3.1.2.9.18. Deverá suportar telemetria através de NetFlow ou Sflow com exportação dos fluxos para um coletor externo.

3.1.2.10. Segurança

- 3.1.2.10.1. Implementar mecanismo de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS/TACACS+ e RADIUS;
- 3.1.2.10.2. Deve suportar ao menos 2 tipos de contas de usuários: Operadores e administradores;
- 3.1.2.10.3. Deve permitir a criação de listas de acesso (ACLs), internamente ao equipamento, baseadas em endereço IP de origem, endereço IP de destino, portas TCP e UDP, campo DSCP, VLAN ID, MAC e horário (dia e hora);
- 3.1.2.10.4. As políticas de classificação de tráfego (Acl) devem ser aplicadas por porta, por interface link aggregation e por VLAN;
- 3.1.2.10.5. Deve implementar ACL's Ipv4 e Ipv6;
- 3.1.2.10.6. Deve ser possível habilitar o log das ACLs IPv4;
- 3.1.2.10.7. Deve implementar traffic policing para o tráfego de entrada;
- 3.1.2.10.8. Deverá suportar autenticação Radius através de TLS (RADSEC);
- 3.1.2.10.9. Deverá suportar servidor e cliente SSH;
- 3.1.2.10.10. Possibilitar a autenticação da sessão SSH através de certificado digital;
- 3.1.2.10.11. Deve possuir suporte a MACSEC, com criptografia baseada em AES128 e AES256;
- 3.1.2.10.12. Implementar funcionalidade para controle do volume de tráfego unicast, multicast e broadcast de uma interface, atribuindo porcentagens permitidas para cada um dos tráfegos;
- 3.1.2.10.13. Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;
- 3.1.2.10.14. Implementar mecanismo de proteção da "Root Bridge" do algoritmo "Spanning-Tree" para defesa contra ataques no ambiente nível 2;
- 3.1.2.10.15. Implementar mecanismo para suspensão do recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) em uma determinada porta do switch.

3.1.2.11. Softwares, manuais e acessórios:

3.1.2.11.1. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;

3.1.2.11.2. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento;

3.1.2.11.3. Deverá ser fornecido um jogo de manuais originais dos equipamentos fornecidos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo informações sobre as suas características técnicas, configurações, programação, montagem, instalação, manutenção, operação e gerenciamento de todas as funcionalidades fornecidas. Toda documentação dos equipamentos fornecidos será fornecida tanto na forma impressa como também em mídia digital, na forma de arquivos eletrônicos;

3.1.2.11.4. Os equipamentos, materiais e produtos a serem fornecidos deverão atender a todas as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de acordo com a Resolução nº 242 ou superior;

3.1.2.11.5. Todas as versões de sistema operacional ou software armazenado no equipamento deverão ser fornecidos nos releases mais atualizados, adequadas às necessidades requeridas nesta especificação, fornecidas se disponíveis na mídia CD-ROM. Durante a vigência da garantia / suporte técnico será prevista a atualização do Sistema Operacional do equipamento dentro da mesma versão por outra mais atualizada visando manter o equipamento atualizado e livre de bugs, falhas de segurança etc;

3.1.2.11.6. Deverão ser fornecidos todos os softwares, cabos de força e lógicos, conectores, adaptadores, acessórios de fixação, necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

3.1.2.11.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, estar em produção (não serão aceitos equipamentos já descontinuados pelo fabricante) e estar nas condições originais de fabricação, ou seja, sem modificação, retirada ou acréscimo de componentes externos e / ou internos à montagem original do fabricante;

3.1.2.11.8. O equipamento fornecido deverá acompanhar software de gerenciamento, suportando no mínimo as funcionalidades abaixo:

3.1.2.11.8.1. Criação automática da topologia física dos switches, mostrando links e interfaces por quais eles estão interconectados

3.1.2.11.8.2. Backup e restore de configuração dos switches, para inventário de arquivos de configuração.

3.1.2.11.8.3. Atualização de firmware, com possibilidade de executar o upgrade para um ou mais elementos simultaneamente.

3.1.2.11.8.4. Monitoramento via SNMP utilizando MIBs para detecção de saúde dos dispositivos (CPU, Memória, Fontes), status de interfaces e de links e status de up e down dos elementos de redes.

3.1.3. ITEM 03 – TRANSCEPTORES (TRANSCIEVER) 40Gbps ALCANCE 150M CONECTOR PADRÃO LC BiDi PARA FIBRA MULTIMODO

3.1.3.1. Características técnicas mínimas:

3.1.3.1.1. Transceptor ótico QSFP+ para conexão de fibras ópticas multimodo;

3.1.3.1.2. Deve operar na velocidade de 40Gbps;

3.1.3.1.3. Deve ser compatível com o padrão QSFP+ com conector padrão LC BiDi com alcance de 150 metros para fibra multimodo;

3.1.3.1.4. Deve ser totalmente do mesmo fabricante e homologado para funcionamento com os itens 01 e 02 (Lote I);

3.1.3.1.5. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666/93 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), este equipamento, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante dos itens 01 e 02 (Lote I).

3.1.6. ITEM 06 – TRANSCEPTORES (TRANSCIEVER) 10Gbps ALCANCE 10KM CONECTOR PADRÃO LC PARA FIBRA MONOMODO

3.1.6.1. Características técnicas mínimas:

3.1.6.1.1. Transceptor ótico SFP+ para conexão de fibras ópticas monomodo;

3.1.6.1.2. Deve operar na velocidade de 10Gbps;

3.1.6.1.3. Deve ser compatível com o padrão SFP+ com conector padrão LC com alcance de 10 quilômetros para fibra monomodo;

3.1.6.1.4. Deve ser totalmente do mesmo fabricante e homologado para funcionamento com o item 02 (Lote I);

3.1.6.1.5. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666/93 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), este equipamento, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante do item 02 (Lote I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar do pedido formal de fornecimento;

4.1.1. A entrega dos produtos será no Sede do Ministério Público, sito na rua João Diogo, nº 100 – 2º andar, bairro cidade velha, Belém - Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3480 /3481**;

4.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **setor de Patrimônio**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega;

4.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **10 (dez) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), para posterior conferência de sua conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada obrigatória e as suas expensas do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.6.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.7. A CONTRATADA deve fornecer em sua proposta comercial a lista de PART NUMBERS do fabricante e suas respectivas quantidades necessárias para atender as características técnicas solicitadas neste edital.

4.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

4.9. Em caso de qualquer inconformidade, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação emitida pelo Contratante para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da rejeição, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

4.11. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

4.12. Os profissionais responsáveis pela implantação da solução e pelo treinamento devem ser certificados pelo fabricante da solução.

4.13. O prazo de garantia e suporte técnico será de **60 (SESSENTA) meses** para o item **02 e 24 (VINTE E QUATRO) meses** para os itens **03 e, 06**, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.14. Os serviços de garantia e suporte técnicos devem ser prestados na modalidade remota e on-site nas dependências do Departamento de Informática (edifício Sede do MPPA, 2º andar, rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66.015-165), assegurando-se, sem ônus para o CONTRATANTE, a cobertura para defeitos de fabricação, pelo período especificado no item anterior, englobando equipamentos, peças e serviços.

4.15. Durante a vigência da garantia e do suporte técnico, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos, no horário de 00:00 às 23:59 horas, de segunda-feira a domingo, via discagem direta gratuita (linha 0800), ou via sistema próprio, em sítio na internet, caracterizando a abertura do chamado. Entretanto, o atendimento de fato aos chamados deve ocorrer somente no horário comercial, especificado no próximo item.

4.16. Para os itens **03 e 06** a prestação do serviço de garantia e o atendimento aos chamados de suporte, incluindo as modalidades remota e on-site, devem ser em regime de 8x5, de segunda a sexta-feira no horário corrido entre 8h e 16h (definido neste instrumento como horário comercial).

4.17. A CONTRATADA, no momento da assinatura da ARP/Contrato, deve fornecer número de telefone (0800) e endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

4.18. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem dos prazos estipulados.

4.19. Para o item **02** (switch) os chamados devem obedecer aos seguintes prazos:

Níveis de Severidade	Descrição	Prazo para Atendimento (Horas corridas)	Prazo para Solução (Horas corridas)
1 Urgente	Eventos cujas consequências tenham impactos sobre serviços ou tráfego de rede e/ou recursos que exijam atenção imediata.	Até 2 horas	Até 4 horas
2 Média	Problemas graves ou falhas que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade, porém não ocasiona a interrupção dos sistemas ou serviços.	Até 4 horas	Até 8 horas
3 Normal	Problemas que não prejudiquem o funcionamento de sistemas ou serviços.	Até 8 horas	Até 24 horas

4.19.1. Caso seja necessária a troca de peças ou equipamentos, o tempo máximo para a solução da OS será de até 72 (setenta e duas) horas;

4.19.2. O equipamento deve ser fornecido com suporte e garantia na modalidade de atendimento 24x7 com substituição NBD e on-site pelo período de 60 meses;

4.19.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela Contratante, sem ônus adicional;

4.19.4. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia no Brasil, sendo a garantia oferecida diretamente pelo fabricante por modalidade própria ou através de serviços colaborativos entre fabricante/parceiro (com modalidade compartilhada);

4.19.5. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição;

4.19.6. Os serviços de assistência técnica para substituição de peças deverão ser prestados na modalidade on-site para todos os itens deste Termo, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados;

4.19.7. Após a abertura de chamado, caso seja detectado necessidade de substituição de equipamento, um novo equipamento de reposição deve ser apresentado de acordo com as especificações contidas neste Termo, para todos os itens, incluindo deslocamentos de equipamentos, quando necessários, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

4.23. Os serviços de garantia e suporte técnico devem ser prestados com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará. Nesse sentido, a garantia e o suporte devem englobar:

4.23.1. A remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;

4.23.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;

4.23.3. Atualização de versões dos firmwares, drivers e dos softwares podendo ser realizada pelo fabricante ou por empresa parceira.

4.24. A realização dos serviços previstos, a serem efetuados nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, por funcionário da CONTRATADA, deve ser acompanhada por profissional designado pelo Departamento de Informática do MPPA.

4.25. Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE um usuário e senha para acesso ao sítio do fabricante na internet, onde deverá ser possível acompanhar o licenciamento instalado.

4.26. A CONTRATADA deve manter controle dos chamados abertos, registrando, se for aplicável ao chamado, durante toda a vigência contratual ao menos as seguintes informações: número do chamado, número de série do equipamento, data de abertura do chamado, responsável pela abertura do chamado no MPPA, descrição do chamado, local da prestação dos serviços, peças substituídas, data de fechamento do chamado e responsável pela aprovação do fechamento do chamado no MPPA.

4.27. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via WEB e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido. Os atendimentos referentes à instalação, análise de performance e ajuste de configurações serão realizados mediante agendamento prévio entre o pessoal técnico responsável da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Ao término de cada atendimento a CONTRATADA deve gerar relatório descrevendo as atividades realizadas e o tempo gasto para tal, este relatório deve ser aprovado pelo CONTRATANTE.

4.28. A CONTRATADA deve indicar, quando da assinatura do ARP/contrato, se o fabricante do equipamento será o único responsável pela prestação dos serviços de garantia e suporte técnico ou se além do fabricante, a própria empresa CONTRATADA será também responsável pelos serviços. Devem ser fornecidas todas as informações necessárias da empresa que prestará os serviços de garantia e suporte técnico, como endereço completo, telefone, e-mail e, se houver, responsável técnico através de declaração assinada pelo representante legal da mesma. A substituição da empresa CONTRATADA ou do fabricante do equipamento por outra empresa para a prestação dos serviços de garantia e suporte técnico somente poderá ser feita mediante comunicação e autorização prévia do MPPA.

4.29. Todos os equipamentos devem ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome do CONTRATANTE, caso seja uma exigência para fins de garantia.

4.30. A CONTRATADA deve substituir qualquer equipamento durante o prazo de suporte se, em um período de 06 (seis) meses, ocorrerem mais de 03 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento).

4.31. Caso os produtos entregues não sejam de fabricação nacional, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da Declaração de Importação, emitida pela Receita Federal.

4.32. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.37. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.37.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.37.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.37.1.2. Em caso de subcontratação, a contratante validará se a subcontratada atende os requisitos técnicos exigidos no edital;

4.37.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.37.2. Todos os empenhos e pagamentos referentes ao contrato serão destinados a empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.2.2. Fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

6.2.3. Entregar os equipamentos e manuais e os prospectos em português no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e ARP/Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.4. Durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela Contratante em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da rejeição;

6.2.5. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da Contratante;

6.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

6.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.9. Caso os produtos entregues não sejam de fabricação nacional, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da Declaração de Importação, emitida pela Receita Federal;

6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

6.2.11. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.12.5 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.12.6 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.12.7 Regularidade Trabalhista;

6.2.12.8 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.14. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.15. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.16. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.20. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.20.1. A vedação do item 6.2.20 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.20.2. A vedação do item 6.2.20 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.20.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.21. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.21.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.21.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 8687-8, Conta Corrente nº 25.613-7**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações. **EM=I x N x VP** Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{366} \times \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de **até 02 (dois) anos**, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - Por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 30.955,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **07 (sete) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA **TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**
Contratada Contratada

Testemunhas:

1.

2.